



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 544/2020/ME

Brasília, 13 de novembro de 2020.

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 12, Térreo  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Ajustes no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.**□

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que, em virtude da ocorrência de erro de ordem técnica no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2020-CN, solicito promover adequações no referido Projeto de Lei, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem Presidencial nº 487/2020, conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 45707/ME, de 19/10/20, anexa, elaborada pela Secretaria de Orçamento Federal.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,  
**Ministro de Estado da Economia**, em 16/11/2020, às 11:20, conforme  
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11785070** e o código CRC **1C43ED0C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
+55 (61) 3412-2524 - e-mail [gabinete.ministro@fazenda.gov.br](mailto:gabinete.ministro@fazenda.gov.br)

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 10080.101515/2020-99.

SEI nº 11785070



Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME

**Assunto: Correção de erro material no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de revisão dos erros materiais encaminhados no Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

## ANÁLISE

2. O Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 487, de 31 de agosto de 2020, submetendo ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021", Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (PLN 28/2020).

3. Em momento posterior ao encaminhamento do PLOA 2021, no entanto, foram identificados erros materiais constantes do Anexo V, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

4. Mais especificamente, foram identificados os seguintes erros:

I - no cabeçalho, fazendo referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 e ao exercício financeiro de 2020, devendo ser alterado da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ: AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 93, INCISO IV, DO PLDO-2020, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2020**

**LEIA-SE: AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DO PLDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021**

II - na linha 2.3, do item I. Criação e/ou Provimentos de Cargos e Funções, referente ao no somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE" da Justiça Federal:

**ONDE SE LÊ:**

2.3. Justiça Federal	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
----------------------	---	-----	------------	-----------	------------	------------	-----------	-------------

**LEIA-SE:**

2.3. Justiça Federal	<b>775</b>	<b>450</b>	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
----------------------	------------	------------	------------	-----------	------------	------------	-----------	-------------

III - na linha, 2.6 do item I. Criação e/ou Provimentos de Cargos e Funções, referente ao somatório do quantitativo da coluna "CRIAÇÃO" da Justiça do Trabalho:

**ONDE SE LÊ:**

2.6. Justiça do Trabalho	<b>-</b>	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
--------------------------	----------	-----	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

**LEIA-SE:**

2.6. Justiça do Trabalho	<b>52</b>	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
--------------------------	-----------	-----	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

IV - na linha 2. Poder Judiciário, referente ao somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE", para fazer refletir as alterações supracitadas:

**ONDE SE LÊ:**

2. Poder Judiciário	<b>1.154</b>	<b>2.402</b>	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
---------------------	--------------	--------------	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

**LEIA-SE:**

2. Poder Judiciário	<b>1.567</b>	<b>2.477</b>	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
---------------------	--------------	--------------	-------------	------------	-------------	-------------	------------	-------------

V - na linha TOTAL DO ITEM I, referente ao somatório do quantitativo das colunas "CRIAÇÃO" e "QTDE", para fazer refletir as alterações supracitadas:

**ONDE SE LÊ:**

TOTAL DO ITEM I	<b>2.165</b>	<b>50.946</b>	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.480.407.463	896.701.769	5.377.109.232
-----------------	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-------------	---------------

**LEIA-SE:**

TOTAL DO ITEM I	<b>2.578</b>	<b>51.021</b>	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.480.407.463	896.701.769	5.377.109.232
-----------------	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------	---------------	-------------	---------------

5. Por oportuno, esclarece-se que os erros encontrados não alteram o montante financeiro proposto no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, referente às autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, encaminha-se junto a esta Nota Técnica, proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 (11218968), a ser encaminhada ao Congresso Nacional, com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 desta Nota Técnica.

**RECOMENDAÇÃO**

7. Submete-se o assunto a consideração superior, sugerindo-se o encaminhamento desta Nota Técnica à SEARI/SOF, para que providencie o envio ao Congresso Nacional da proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (11218968), com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 desta Nota Técnica.

À consideração superior.

**ANTONIO CARLOS FRISSO JUNIOR**

Coordenador de Acompanhamento e Avaliação  
das Despesas com Pessoal e Sentenças

**MYCHELLE CELESTE RABELO DE SÁ**

Coordenadora-Geral de Despesas  
com Pessoal e Sentenças

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES**

Subsecretário de Assuntos Fiscais



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Guilherme Pinto Henriques, Subsecretário(a)**, em 19/10/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mychelle Celeste Rabelo de Sá, Coordenador(a)-Geral**, em 20/10/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Frisso Júnior, Coordenador(a)**, em 20/10/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11217789** e o código CRC **5779E63C**.

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 109, INCISO IV, DO PLDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021**

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):**

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO						
			NO EXERCÍCIO (7)			DESPESA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
<b>1. Poder Legislativo</b>	-	<b>140</b>	<b>25.218.444</b>	<b>1.633.864</b>	<b>26.852.308</b>	<b>45.202.651</b>	<b>2.918.747</b>	<b>48.121.398</b>	
<b>1.1. Câmara dos Deputados</b>	-	<b>70</b>	<b>11.256.726</b>	<b>777.275</b>	<b>12.034.001</b>	<b>23.051.216</b>	<b>1.554.550</b>	<b>24.605.766</b>	
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766	
<b>1.2. Senado Federal</b>	-	<b>40</b>	<b>9.433.794</b>	<b>523.471</b>	<b>9.957.265</b>	<b>12.878.984</b>	<b>697.961</b>	<b>13.576.945</b>	
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945	
<b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>	-	<b>30</b>	<b>4.527.924</b>	<b>333.118</b>	<b>4.861.042</b>	<b>9.272.451</b>	<b>666.236</b>	<b>9.938.687</b>	
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687	
<b>2. Poder Judiciário</b>	<b>1.567</b>	<b>2.477</b>	<b>272.978.316</b>	<b>35.014.395</b>	<b>307.992.711</b>	<b>338.105.896</b>	<b>41.277.994</b>	<b>379.383.890</b>	
<b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>	-	<b>75</b>	<b>4.161.839</b>	<b>596.375</b>	<b>4.758.214</b>	<b>7.463.381</b>	<b>1.011.113</b>	<b>8.474.494</b>	
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494	
<b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>	-	<b>50</b>	<b>3.373.164</b>	<b>417.521</b>	<b>3.790.685</b>	<b>6.911.712</b>	<b>835.041</b>	<b>7.746.753</b>	
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753	
<b>2.3. Justiça Federal</b>	<b>775</b>	<b>450</b>	<b>45.000.000</b>	<b>4.500.000</b>	<b>49.500.000</b>	<b>92.020.673</b>	<b>8.365.600</b>	<b>100.386.273</b>	
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273	
2.3.2. PL nº 5.919, de 2019 (2)	-	150	150		-			-	
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	-	625	-		-			-	
<b>2.4. Justiça Militar da União</b>	<b>740</b>	<b>62</b>	<b>2.372.346</b>	<b>368.538</b>	<b>2.740.884</b>	<b>4.862.362</b>	<b>737.076</b>	<b>5.599.438</b>	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	26	1.510.154	226.837	1.736.991	3.095.073	453.675	3.548.748	
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	-	740	36	862.192	141.701	1.003.893	1.767.289	283.401	2.050.690
<b>2.5. Justiça Eleitoral</b>	-	<b>982</b>	<b>85.313.276</b>	<b>11.274.822</b>	<b>96.588.098</b>	<b>85.313.276</b>	<b>11.274.822</b>	<b>96.588.098</b>	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098	
<b>2.6. Justiça do Trabalho</b>	-	<b>52</b>	<b>127.029.496</b>	<b>16.589.270</b>	<b>143.618.766</b>	<b>130.119.295</b>	<b>16.589.270</b>	<b>146.708.565</b>	
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565	
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	-	52	-	-	-	-	-	-	
<b>2.7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios</b>	-	<b>111</b>	<b>5.728.195</b>	<b>1.267.869</b>	<b>6.996.064</b>	<b>11.415.197</b>	<b>2.465.072</b>	<b>13.880.269</b>	
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269	
<b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>	-	<b>127</b>	<b>21.724.878</b>	<b>1.892.680</b>	<b>23.617.558</b>	<b>29.469.235</b>	<b>2.354.649</b>	<b>31.823.884</b>	
<b>3.1. Ministério Público Federal</b>	-	<b>97</b>	<b>13.687.969</b>	<b>1.498.694</b>	<b>15.186.663</b>	<b>17.117.420</b>	<b>1.798.433</b>	<b>18.915.853</b>	
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853	
<b>3.2. Ministério Público Militar</b>	-	<b>15</b>	<b>2.766.923</b>	<b>185.405</b>	<b>2.952.328</b>	<b>4.539.087</b>	<b>278.108</b>	<b>4.817.195</b>	
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195	

<b>3.3. Ministério Público do Trabalho</b>	-	<b>15</b>	<b>5.269.986</b>	<b>208.581</b>	5.478.567	<b>7.812.728</b>	<b>278.108</b>	<b>8.090.836</b>
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	15	5.269.986	208.581	<b>5.478.567</b>	7.812.728	278.108	8.090.836
<b>4. Defensoria Pública da União</b>	<b>1.011</b>	<b>5</b>	<b>979.946</b>	<b>64.773</b>	<b>1.044.719</b>	<b>1.720.000</b>	<b>111.039</b>	<b>1.831.039</b>
4.1. Defensoria Pública da União	<b>1.011</b>	<b>5</b>	<b>979.946</b>	<b>64.773</b>	<b>1.044.719</b>	<b>1.720.000</b>	<b>111.039</b>	<b>1.831.039</b>
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos (4)	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas (4)	200	-	-	-	-	-	-	-
<b>5. Poder Executivo</b>	-	<b>48.272</b>	<b>2.123.660.076</b>	<b>424.242.395</b>	<b>2.547.902.471</b>	<b>4.065.909.681</b>	<b>850.039.340</b>	<b>4.915.949.021</b>
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	-	<b>46.064</b>	<b>1.809.621.703</b>	<b>422.021.609</b>	<b>2.231.643.312</b>	<b>3.697.950.863</b>	<b>843.376.982</b>	<b>4.541.327.845</b>
5.1.1. Cargos, funções e gratificações vagos (5)	-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	954.812.760	94.028.072	1.048.840.832
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)	-	33.829	1.338.123.053	374.674.455	1.712.797.508	2.743.138.103	749.348.910	3.492.487.013
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	<b>1.187</b>	<b>279.820.332</b>	-	<b>279.820.332</b>	<b>279.820.332</b>	-	<b>279.820.332</b>
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
<b>5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>	-	<b>1.021</b>	<b>34.218.041</b>	<b>2.220.786</b>	<b>36.438.827</b>	<b>88.138.486</b>	<b>6.662.358</b>	<b>94.800.844</b>
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	178	8.737.218	-	8.737.218	17.918.019	-	17.918.019
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	543	13.267.323	-	13.267.323	32.649.862	-	32.649.862
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	37.570.605	6.662.358	44.232.963
<b>TOTAL DO ITEM I</b>	<b>2.578</b>	<b>51.021</b>	<b>2.444.561.660</b>	<b>462.848.107</b>	<b>2.907.409.767</b>	<b>4.480.407.463</b>	<b>896.701.769</b>	<b>5.377.109.232</b>

## II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
<b>1. Defensoria Pública da União</b>	-	-	-	-	-	-
<b>1.1. Defensoria Pública da União</b>	-	-	-	-	-	-
1.1.1. PL nº 7.836/2014 - Câmara dos Deputados - Gratificação por exercício cumulativo de ofícios (4)	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DO ITEM II</b>	-	-	-	-	-	-

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2019, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2020 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.

(5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI, do art. 109, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, PLDO-2021.

(6) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>2.444.561.660</b>
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	11.256.726
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.433.794
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	4.527.924
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.161.839
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.373.164
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	45.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.372.346
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	85.313.276
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	127.029.496
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.728.195
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	979.946
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	13.687.969
10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	2.766.923
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	5.269.986
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.338.123.053
10.52101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Defesa	279.820.332
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
20.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	123.094.242
10.93464.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	34.218.041
<b>Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição</b>	<b>462.848.107</b>
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	777.275
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	523.471
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	333.118
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	596.375
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	417.521
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	4.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	368.538
10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	11.274.822
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	16.589.270
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.267.869
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	64.773
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.498.694
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	185.405
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	208.581
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	374.674.455
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47.347.154

10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.220.786
<b>Total Geral</b>	<b>2.907.409.767</b>
<b>Despesas Primárias</b>	<b>2.444.561.660</b>
<b>Despesas Financeiras</b>	<b>462.848.107</b>



## DESPACHO

Processo nº 10080.101515/2020-99

Assunto: Ocorrência de erro material no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

**Ao Gabinete da Secretaria Especial de Fazenda (FAZENDA-GABIN),**

Encaminho, anexa, minuta de Ofício (11280086) a ser enviado ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, o qual informa sobre a ocorrência de erro material no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

Acompanha o referido Ofício a Nota Técnica 45707 (11217789).

Brasília, 21 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**GEORGE SOARES**

Secretário de Orçamento Federal



Documento assinado eletronicamente por **George Alberto de Aguiar Soares, Secretário(a) de Orçamento Federal**, em 21/10/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11280127** e o código CRC **3E666FF8**.



## DESPACHO

Processo nº 10080.101515/2020-99

À Assessoria para Assuntos Parlamentares,

Encaminho, conforme Despacho SOF-COPAR (11280127), Minuta de Ofício SOF-COPAR (11280086), a ser enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, o qual informa sobre a ocorrência de **erro de ordem técnica** no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2020-CN, Projeto de Lei Orçamentária de 2021, constantes do Anexo V, que trata das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, e o art. 109, inciso IV, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - PLDO 2021, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021.

Por oportuno, esclarece-se que **os erros encontrados não alteram o montante financeiro** proposto no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021, referente às autorizações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2021, conforme justificativas constantes da Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME (11217789), de 20/10/2020, o qual sugere providenciar o envio de Ofício nos termos da minuta acima (11280086), bem como proposta de revisão do Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 - PLOA 2021 (11218968), com a devida correção dos erros materiais citados no item 4 da referida Nota Técnica.

Brasília-DF, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente  
GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA  
Secretário Especial Adjunto de Fazenda

### ANEXOS:

- **SOF/FAZENDA/ME:** Despacho SOF-COPAR (11280127), Minuta de Ofício SOF-COPAR (11280086) e Nota Técnica SEI nº 45707/2020/ME (11217789).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 27/10/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **11291117** e o código CRC **9A76F97F**.

---

**Referência:** Processo nº 10080.101515/2020-99.

SEI nº 11291117